

# SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL REGULAMENTO GERAL PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS SELETIVOS DO PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Senac-RS, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o Regulamento Geral para Participação em Processos Seletivos do Programa Senac de Gratuidade.

### 1. O PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE - PSG

- 1.1. O Programa Senac Gratuidade, denominado PSG, instituído pelo Decreto Federal n.º 6.633, de 5 de novembro de 2008 e incorporado ao Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, que aprova o Regulamento do Senac, destina-se a pessoas de baixa renda, cuja renda familiar mensal per capita não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos federais, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica e trabalhadores, empregados ou desempregados, e usuários de programas de proteção a pessoas ameaçadas.
- 1.2. O PSG do SENAC engloba as seguintes categorias:
- a) Formação Inicial e Continuada: Qualificação Profissional, Programa Instrumental e Aperfeiçoamento;
- b) Educação Profissional Técnica de Nível Médio: Habilitação Técnica de Nível Médio, Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio.

### 2. PERFIL DOS CANDIDATOS

- 2.1. Para se candidatar a uma vaga pelo PSG, a pessoa deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) possuir renda familiar mensal per capita de até 2 (dois) salários-mínimos federais;
- b) ter idade igual ou superior à idade mínima exigida para acesso ao curso escolhido;
- c) ter a escolaridade igual ou superior à exigida para o curso escolhido;
- 2.2. A Renda Familiar Mensal per capita é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que formam esse grupo familiar. Se o resultado for até 2 (dois) salários-mínimos federais, o candidato poderá concorrer a uma vaga no PSG.
- 2.3. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato que, cumulativamente, usufruam da renda bruta mensal familiar e tenham com o candidato algum dos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (ã) ou avô (ó).
- 2.4. A condição de baixa renda será atestada mediante autodeclaração, nos termos da lei, feita no momento da matrícula.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul



# 3. DIVULGAÇÃO DAS VAGAS

- 3.1 A divulgação das vagas de PSG do Senac-RS será realizada através do site https://www.senacrs.com.br/hotsite/psg/index.html#/consulta-de-vagas, com exceção das vagas de Aprendizagem Profissional, que possuem um site específico (https://senacrs.com.br/hotsite/jovemaprendiz/index.html).
- 3.2 Através do site o candidato poderá verificar a disponibilidade de cursos e vagas, bem como os seus requisitos e prazos de inscrição.
- 3.3 Após o aceite no Regulamento, o candidato será direcionado ao link de inscrição.

# 4. INSCRIÇÃO

- 4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Regulamento na totalidade certificando-se de que preenche todos os requisitos dispostos no item 2.
- 4.2. Os critérios adotados para inscrição foram definidos atendendo a legislação da educação profissional e tecnológica, o Decreto nº 6.633 de 5 de novembro de 2008, as Diretrizes do Programa Senac de Gratuidade Departamento Nacional, versão 10, e os requisitos de acesso exigidos pelo Senac-RS para ingresso no curso escolhido.
- 4.3. As inscrições serão realizadas somente via Internet, clicando no botão "Inscreva-se", no curso disponível. As escolas Senac do estado podem receber candidatos para realização da inscrição on-line, utilizando a infraestrutura local.
- 4.4. No ato da inscrição on-line, o interessado preencherá a "Ficha de Inscrição".
- 4.5. A inscrição realizada implica na aceitação, por parte do candidato, de todas as condições previstas neste Regulamento. O descumprimento de qualquer item ou requisito deste instrumento pode acarretar a desclassificação do candidato.

# 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 5.1. A classificação dos inscritos obedecerá aos seguintes critérios:
  - a) atendimento aos requisitos de acesso;
  - b) ordem de inscrição do candidato;
  - c) quantidade de vagas ofertadas no curso escolhido.

## 6. DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS E SUPLENTES

6.1. A Lista dos Classificados e Suplentes será divulgada no período estabelecido no cronograma pelo site <a href="https://senacrs.com.br/hotsite/psg/index.html#/consulta-de-vagas">https://senacrs.com.br/hotsite/psg/index.html#/consulta-de-vagas</a>

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul



6.2. Em caso de o candidato classificado não apresentar os documentos para a matrícula no prazo estabelecido no cronograma, reserva-se ao Senac o direito de convocar o candidato suplente, obedecida a ordem de classificação, a apresentar a documentação exigida e, em caso de comprovação, ocupar a vaga disponível.

### 7. DA MATRÍCULA

- 7.1. O candidato classificado deverá confirmar sua matrícula no período estabelecido no cronograma.
- 7.2. No ato da matrícula, o candidato deverá:
  - a) Apresentar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e, caso pessoa menor de 18 anos, apresentar documento do responsável legal;
  - b) Apresentar documento que comprove o atendimento ao pré-requisito do curso;
  - c) Apresentar laudo médico, no caso de pessoa com deficiência não aparente;
  - d) Assinar documento fornecido pelo Senac, o qual contém as informações sobre: Atendimento aos Pré-requisitos do Curso; Autodeclaração de renda; Termo de Compromisso PSG e Perfil Socioeconômico.
- 7.3. A documentação será de total responsabilidade do candidato e deverá ser entregue no prazo estabelecido, havendo qualquer irregularidade nos documentos apresentados o candidato perderá a sua vaga no curso.

# 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O candidato é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes da inscrição, da matrícula e dos documentos apresentados, sujeitando-se à desclassificação e/ou ao cancelamento da matrícula se restar comprovada situação fática divergente à documentada quando se matriculou, sem prejuízo de demais consequências legais do ato.
- 8.2. O Senac-RS reserva-se o direito de cancelar, adiar ou remanejar turmas que não alcancem o número mínimo necessário de alunos inscritos ou matriculados para a realização do curso ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior.
- 8.3. Os casos omissos e situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Gerência de Educação Profissional.
- 8.4. O candidato declara estar ciente de que seus dados pessoais serão tratados conforme a Política de Privacidade do Senac, o qual, como controlador, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 10 e 11, inciso II, dessa Lei, em especial para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento dessa legislação, adotando todas as cautelas e as medidas de proteção e segurança de dados pessoais.



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul



8.5. Ao realizar a inscrição, o candidato concorda com os termos deste Regulamento e autoriza o Senac a contatá-lo e a enviar informações de seus produtos ou seus serviços, de eventos e de benefícios, bem como declara que aceita receber e-mail, contato telefônico, WhatsApp ou SMS da instituição.

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2024.

Sandra Regina Casarotto Lindorfer Diretora Regional do Senac-RS